



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 759 - 27 DE AGOSTO DE 2021

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes  
**VICE-PRESIDENTE:** Jean Carlos Bastos Cardoso  
**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha  
**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves  
Cláudio Vicente Vilar  
Halter Pitter dos Santos da Silva  
Augusto Márcio Ramos de Souza  
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**  
Richard Équel Crespo Bragança

## LEIS

## LEI N.º 1.267 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de programa de trabalho, Abre Crédito Especial por Suficiência Financeira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA; Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2021 das contas bancárias dos órgãos evidenciados, pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2020; considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Sanciona:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde programa de trabalho conforme abaixo discriminado:

**Programa: 0038 – GESTÃO DO SUS**

**Ação Governamental:** 1.014 – Instalação e desenvolv. da Assist.Hosp. e Ambulatorial e suas unidades

**Programa de Trabalho:** 10.302.0038.1.014

**Elemento de Despesa:** 44.90.52

**Art. 2º** - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, resultante de Superávit verificado em 31/12/2020, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 78.188,91 (setenta e oito mil cento e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

**APURAÇÃO:**

ÓRG.	FONTE 2020	FONTE 2021	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.20	RESTOS	CONSIGN	SUPERÁVIT
02.07	1.214.80	2.214.80	C/C BCO CEF - PROG DE FIN DAS AÇÕES DE ALIM E NUTR	624007-4	12.788,18	0,00	0,00	12.788,18
02.07	1.214.80	2.214.80	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO - QUALIF. GESTÃO SUS	624009-0	65.500,73	100,00	0,00	65.400,73
TOTAL DA SUFICIENCIA FINANCEIRA								78.188,91

Base: Balancete Financeiro por fonte de recurso e Demonstrativo de Numerário da Tesouraria – em 31/12/2020.

**SUPLEMENTAÇÃO:**

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.07	10.302.0038.1.014	44.90.52	2.214.80	78.188,91
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				78.188,91

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de agosto de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1.268 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Ementa:** Cria programa de trabalho e abre crédito especial por excesso de arrecadação.

Considerando o que dispõe a Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964; Considerando o que dispõe a Lei 1.213, de 29 de Dezembro de 2020 – LOA para o exercício de 2021;

A Prefeita Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o seguinte programa de trabalho:

**Programa: 0053 – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**

**Ação:** 1.170 – Modernização do Campo de Futebol da Worthington

**Programa de Trabalho:** 27.813.0053.1.170

**Elemento de Despesa:** 44.90.51

**Art. 2º** - A dotação orçamentária para satisfazer o programa de trabalho criado no art. 1º, é decorrente do Contrato de Repasse nº 895628/2019, tendo com valor de repasse R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), conforme discriminado no quadro abaixo:

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.33 – Esporte	27.813.0053.1.170	44.90.51	1.510	477.500,00
TOTAL DE REPASSE:				477.500,00

**Art. 3º** - Como se extrai do Contrato de Repasse assinado, fica o Município responsável em custear, a título de contrapartida, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), estando, para tanto, autorizado a suplementação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

De:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.33 - Esporte	27.812.0013.2.018	33.90.39.00	1.530	6.000,00

Para:

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.33 - Esporte	27.813.0053.1.170	44.90.51	1.530	6.000,00
TOTAL DE CONTRAPARTIDA:				6.000,00

**Art. 4º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei nº 1097/18, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de agosto de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1.269 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Sanciona:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferência de recurso no valor de R\$ 4.246.041,96 (Quatro milhões duzentos e quarenta e seis mil quarenta e um reais e noventa e seis centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

**Suplementação:**

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	FONTE	RED	VALOR
02.04	12.365.0014.2.147	3390.30.00	1.530.00	116	R\$ 191.041,96
02.04	12.365.0014.2.147	3390.39.00	1.530.00	117	R\$ 390.000,00
02.04	12.361.0006.2.087	3390.30.00	1.111.00	72	R\$ 65.000,00
02.04	12.361.0006.2.088	3390.39.00	1.111.00	73	R\$ 70.000,00
02.04	12.361.0015.1.016	4490.52.00	1.111.00	84	R\$ 70.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.30.00	1.111.00	85	R\$ 540.000,00
02.04	12.361.0022.2.009	3390.39.00	1.111.00	86	R\$ 95.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.39.00	1.111.00	87	R\$ 380.000,00
02.04	12.361.0022.1.009	3390.39.00	1.111.00	91	R\$ 435.000,00
02.04	12.361.0022.1.010	3390.39.00	1.111.00	92	R\$ 30.000,00
02.04	12.361.0022.1.011	4490.52.00	1.111.00	93	R\$ 90.000,00
02.04	12.361.0022.1.036	3390.39.00	1.111.00	95	R\$ 50.000,00
02.04	12.361.0022.1.036	4490.51.00	1.111.00	96	R\$ 150.000,00
02.04	12.361.0022.1.037	4490.51.00	1.111.00	99	R\$ 80.000,00
02.04	12.361.0022.1.107	3390.39.00	1.111.00	100	R\$ 50.000,00
02.04	12.361.0022.1.107	4490.51.00	1.111.00	101	R\$ 30.000,00
02.04	12.365.0006.2.087	3390.30.00	1.111.00	114	R\$ 50.000,00
02.04	12.365.0015.1.016	4490.52.00	1.111.00	125	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.30.00	1.111.00	126	R\$ 215.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.36.00	1.111.00	127	R\$ 65.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.39.00	1.111.00	128	R\$ 205.000,00
02.04	12.365.0022.1.009	3390.30.00	1.111.00	132	R\$ 20.000,00
02.04	12.365.0022.1.009	3390.39.00	1.111.00	133	R\$ 90.000,00
02.04	12.365.0022.1.036	3390.30.00	1.111.00	134	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.1.036	3390.39.00	1.111.00	135	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.1.036	4490.51.00	1.111.00	136	R\$ 150.000,00
02.04	12.361.0006.2.087	3390.30.00	1.120.00	72	R\$ 140.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.39.00	1.120.00	87	R\$ 250.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.30.00	1.120.00	126	R\$ 50.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.39.00	1.120.00	128	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 4.246.041,96</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

**Redução:**

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	FONTE	RED	VALOR
02.04	12.361.0022.1.009	3390.39.00	1.530.00	91	R\$ 21.041,36
02.04	12.361.0022.1.011	4490.52.00	1.530.00	93	R\$ 90.000,00
02.04	12.361.0022.1.036	4490.51.00	1.530.00	96	R\$ 70.000,00
02.04	12.361.0022.1.107	4490.51.00	1.530.00	101	R\$ 30.000,00

02.04	12.365.0015.1.016	4490.52.00	1.530.00	125	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.30.00	1.530.00	126	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.2.008	3390.36.00	1.530.00	127	R\$ 50.000,00
02.04	12.365.0022.1.009	3390.30.00	1.530.00	132	R\$ 20.000,00
02.04	12.365.0022.1.009	3390.39.00	1.530.00	133	R\$ 90.000,00
02.04	12.365.0022.1.036	3390.30.00	1.530.00	134	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.1.036	3390.39.00	1.530.00	135	R\$ 15.000,00
02.04	12.365.0022.1.036	4490.51.00	1.530.00	136	R\$ 150.000,00
02.04	12.361.0014.2.147	3390.30.00	1.111.00	74	R\$ 760.000,00
02.04	12.361.0014.2.147	3390.39.00	1.111.00	75	R\$ 500.000,00
02.04	12.365.0014.2.147	3090.30.00	1.111.00	116	R\$ 855.000,00
02.04	12.365.0014.2.147	3390.39.00	1.111.00	117	R\$ 760.000,00
02.04	12.366.0014.2.147	3390.30.00	1.111.00	146	R\$ 50.000,00
02.04	12.366.0014.2.147	3090.39.00	1.111.00	147	R\$ 50.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.30.00	1.120.00	85	R\$ 100.000,00
02.04	12.361.0022.1.009	3390.39.00	1.120.00	91	R\$ 400.000,00
02.04	12.361.0022.1.010	3390.39.00	1.120.00	92	R\$ 30.000,00
02.04	12.361.0022.1.036	4490.51.00	1.120.00	96	R\$ 80.000,00
02.04	12.361.0022.1.037	4490.51.00	1.120.00	99	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL REDUÇÃO</b>					<b>R\$ 4.246.041,36</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 27 de agosto de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1.270 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por Suficiência Financeira.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2021 das contas bancárias dos órgãos evidenciados, pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Sanciona:**

**Art. 1º** - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, resultante de Superávit verificado em 31/12/2020, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.224.920,40 (Um milhão duzentos e vinte quatro mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

**APURAÇÃO:**

ORG	FONTE 2020	FONTE 2021	DESCRIÇÃO	CIC	SLD FINAN 31.12.20	RESTOS	CONSIGN	SUPERAVIT
02.07	1.213.99	2.213.07	ESTADUAL-MAC	25.512-2	171.559,16	0,00	0,00	171.559,16
02.07	1.213.99	2.213.01	CO-FINANC AT. BÁSICA ESTADUAL	25.512-2	105.448,72	0,00	0,00	105.448,72
02.07	1.213.99	2.213.08	VIGILANCIA EM SAUDE - ESTADUAL	28.059-2	193.828,40	0,00	0,00	193.828,40
02.07	1.213.99	2.213.02	ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTADUAL	28.059-2	1.251.283,70	870.889,58	0,00	380.414,14
02.07	1.213.99	2.213.03	SALA ESTABILIZAÇÃO - PASE	28.085-1	99.700,33	0,00	0,00	99.700,33
02.07	1.213.99	2.213.05	SAUDE MENTAL ESTADUAL	28.465-5	274.170,85	0,00	0,00	274.170,85
<b>TOTAL DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>								<b>1.224.920,40</b>

Base: Balancete Financeiro por fonte de recurso e Demonstrativo de Numerário da Tesouraria - em 31/12/2020.

## SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	2.213.07	171.559,16
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.39	2.213.01	50.000,00
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.30	2.213.01	55.446,72
02.07	10.305.0008.1.015	44.90.52	2.213.08	193.629,40
02.07	10.303.0019.2.141	33.90.30	2.213.02	380.414,14
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.39	2.213.03	50.000,00
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	2.213.03	49.700,33
02.07	10.302.0020.1.014	44.90.52	2.213.05	30.000,00
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	2.213.05	244.170,65
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>1.224.920,40</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de agosto de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1.271 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Ementa:** : INSTITUI O PROGRAMA "ABRACE GUAPIMIRIM" DE ADOÇÃO DE ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS, TAIS COMO PRAÇAS, ÁREAS DE ESPORTES, ÁREAS VERDES, CANTEIROS CENTRAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Abrace Guapimirim" de Adoção de Espaços e Bens Públicos, tais como Praças, Áreas de Esportes, Áreas Verdes, Canteiros Centrais, no âmbito do Município de Guapimirim, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada, das pessoas jurídicas e das pessoas privadas, às suas expensas, na urbanização, nos cuidados e na manutenção de Espaços e Bens Públicos, tais como Praças, Áreas de Esportes, Áreas Verdes, Canteiros Centrais no âmbito do Município de Guapimirim em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - Levar a população vizinha às Praças Públicas, Áreas de Esportes, Áreas Verdes, Canteiros Centrais, entre outros, a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - Incentivar o uso de Áreas de Esportes, Áreas Verdes, Canteiros Centrais, entre outros, pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas.

IV – Incentivar a utilização de ações que atendam as melhores práticas de preservação ambiental.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei são consideradas áreas, espaços e bens públicos passíveis de adoção:

- I – Parques;
- II – Parquinhos infantis;
- III – Academias populares;
- IV – Rotatórias;

- V – Canteiros;
- VI – Jardins;
- VII – Praças;
- VIII – Áreas de esporte e lazer;
- IX – Monumentos;
- X – Obras de arte, bens móveis e equipamentos diversos nos locais dispostos.
- XI – Imóveis públicos, inclusive tombados.

## DA ADOÇÃO

**Art. 3º** - Poderão participar, individualmente ou em consórcio, quaisquer entidades da sociedade civil, associações, organizações não-governamentais, sindicatos, sociedades, autarquias, fundações, empresas de economia mista, pessoas jurídicas ou outras espécies de entes ou pessoas, desde que legalmente constituídas e ativas, bem como pessoas físicas.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa participação propostas que apresentem caráter político ou religioso e que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

**Art. 4º** - A pretensão à adoção pode ocorrer por iniciativa do(s) candidato(s) ou do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em qualquer situação, a pretensão deve ser amplamente divulgada, para oportunizar a qualquer pessoa a adoção do mesmo objeto, prevalecendo a melhor proposta.

**Art. 5º** Para participação no Programa, será necessária a assinatura de Termo de Cooperação entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Administração Municipal deverá desenvolver projeto modelo a ser utilizado pelos interessados, visando padronização e julgamento objetivo.

**Art. 6º** A adoção dos espaços públicos mencionados nesta Lei, destinar-se-á a:

I - Urbanização de Espaços e Bens Públicos, tais como Praças, Áreas de Esportes, Áreas Verdes, Canteiros, entre outros no âmbito do Município de Guapimirim, de acordo com projeto elaborado pelo órgão competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - Construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo órgão competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - Doação de bens, materiais ou de serviços para execução do projeto elaborado pelo órgão competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

IV - Conservação e manutenção da área e dos mobiliários adotados.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Público Municipal, através de órgãos competentes:

I - A elaboração dos projetos de urbanização de Praças, Áreas de Esportes, Áreas Verdes, Canteiros, Mobiliários Urbanos entre outros, que venham a ser adotadas;

II - A aprovação dos projetos de urbanização e de construção das Praças, Áreas de Esportes, Áreas Verdes, Canteiros, Mobiliários Urbanos entre outros, que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Termo de Cooperação estabelecido;

III - A fiscalização das obras e o cumprimento do Termo de Cooperação estabelecido.



**Art. 8º** A adoção de Praças Públicas, de Esportes, Áreas Verdes, Canteiros, Mobiliários Urbanos entre outros, opera-se sem prejuízo à função do Poder Executivo de administrar os bens públicos municipais.

**Art. 9º** Caberá à entidade, a pessoa física ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I - Pela execução dos projetos elaborados ou autorizados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal ou materiais próprios;

II - Pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no Termo de Cooperação e no projeto apresentado;

III - Pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes e áreas verdes, conforme o estabelecido no projeto apresentado.

**Art. 10** As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do Programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação das áreas que adotarem, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com plantio e manutenção das mudas arbóreas implantadas, quando cabíveis.

**Art. 11** A entidade, a pessoa física ou a pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após assinatura do Termo de Cooperação, a fixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas, alusivas ao processo de colaboração com o Poder Público Municipal.

§ 1º O ônus decorrente da elaboração, colocação e manutenção das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observando os critérios estabelecidos pela Lei e Termo de Cooperação.

§ 2º As placas publicitárias a serem afixadas nas áreas adotadas, bem como o material nelas empregados, serão estipulados pelo poder público municipal.

§ 3º A(s) placa(s) publicitária(s) deverá (ão) possuir dimensões máximas de largura e altura que serão definidas pelo poder público municipal.

§ 4º Deverá constar na placa de publicidade o nome do programa e o número da Lei Municipal que instituiu o respectivo programa.

§ 5º Pela utilização e exploração no local dos meios de publicidade e propaganda previstas no caput deste artigo, ficam as entidades, ou empresas privadas isentas do pagamento das respectivas Taxas de Licença para a publicidade estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 12.** Além dos permissivos constantes do Termo de Cooperação, a adoção de Praças Públicas, de Esportes, Áreas Verdes, Canteiros Centrais e Mobiliários Urbanos, entre outros, prevista na presente Lei, em momento algum permitirá qualquer tipo de uso à entidade adotante, assim compreendidas as concessões de uso ou permissões de uso.

**Art. 13.** Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 27 de agosto de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

#### LEI N.º 1.272 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por Suficiência Financeira.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA; Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2021 das contas bancárias dos órgãos evidenciados, pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2020; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Sanciona:**

**Art. 1º** - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, resultante de Superávit verificado em 31/12/2020, do Fundo Municipal de Educação, no valor de R\$ 845.328,07 (Oitocentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte oito reais e sete centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

#### APURAÇÃO:

ÓRG	FONTE 2020	FONTE 2021	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.20	RESTOS	CON SIGN	SUPERÁVIT
02.04	1.122.00	2.122.00	C/C BCO BRASIL – FNDE/PNAE	28.824-1	685.551,13	0,00	0,00	685.551,13
02.04	1.122.00	2.122.00	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	47.499-1	159.776,94	0,00	0,00	159.776,94
<b>TOTAL DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>								<b>845.328,07</b>

Base: Balanete Financeiro por fonte de recurso e Demonstrativo de Numerário da Tesouraria – em 31/12/2020.

#### SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.04	12.361.0014.2.147	33.90.30	2.122.000	507.196,84
02.04	12.365.0014.2.147	33.90.30	2.122.000	211.332,00
02.04	12.366.0014.2.147	33.90.30	2.122.000	126.799,23
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>845.328,07</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de agosto de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

#### LEI N.º 1.273 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por transposição de recurso.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**Sanciona:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transposição de recurso no valor de R\$ 870.958,64 (Oitocentos e setenta mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

## Suplementação:

Órgão	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	FONTE	RED	VALOR
02.04	12.361.0014.2.147	3390.30.00	1.140.00	74	R\$ 335.000,00
02.04	12.361.0014.2.147	3390.39.00	1.140.00	75	R\$ 347.000,00
02.04	12.365.0014.2.147	3390.30.00	1.140.00	116	R\$ 188.958,64
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>					<b>R\$ 870.958,64</b>

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

## Redução:

Órgão	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	FONTE	RED	VALOR
02.04	12.122.0006.2.087	3390.39.00	1.530.00	58	R\$ 190.000,00
02.04	12.361.0006.2.087	3390.30.00	1.530.00	72	R\$ 0,00
02.04	12.361.0006.2.088	3390.39.00	1.530.00	73	R\$ 70.000,00
02.04	12.361.0015.1.016	4490.52.00	1.530.00	84	R\$ 75.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.30.00	1.530.00	85	R\$ 310.000,00
02.04	12.361.0022.2.009	3390.39.00	1.530.00	86	R\$ 95.000,00
02.04	12.361.0022.2.008	3390.39.00	1.530.00	87	R\$ 77.000,00
02.04	12.361.0022.1.009	3390.39.00	1.530.00	91	R\$ 53.958,64
<b>TOTAL REDUÇÃO</b>					<b>R\$ 870.958,64</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 27 de agosto de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1.274 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

**Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial por Suficiência Financeira.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2021 das contas bancárias dos órgãos evidenciados, pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

## Sanciona:

**Art. 1º** - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, resultante de Superávit verificado em 31/12/2020, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.063.602,01 (Um milhão sessenta e três mil seiscientos e dois reais e um centavo), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

## APURAÇÃO:

ORG	FONTE 2020	FONTE 2021	DESCRIÇÃO	CIC	SLD FINAN 31.12.20	RESTOS	CONSIGN	SUPERÁVIT
02.07	1.214.01	2.214.01	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO) - PAB FIXO	624009-0	248.086,51	106.522,33	8.804,78	133.738,40
02.07	1.214.42	2.214.42	C/C BCO BRASIL S/A - DENGUE INC. QUALIF. AÇÕES	31919-8	26.982,03	0,00	0,00	26.982,03
02.07	1.214.42	2.214.42	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	624009-0	16.358,01	8.070,57	0,00	8.287,44
02.07	1.214.60	2.214.60	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO - ASSIST. FARM. FEDERAL)	624009-0	254.593,32	36.985,00	0,00	217.608,32
02.07	1.215.11	2.215.11	C/C BCO BRASIL S/A - FMS - EST. DA REDE DE SERVIÇOS DE AT. BÁSICA	37543-8	73.334,01	0,00	0,00	73.334,01
02.07	1.215.11	2.215.11	C/C BCO BRASIL S/A - EST DA REDE DE AT. BÁS DE SAÚDE	39460-2	532.485,12	0,00	0,00	532.485,12
02.07	1.215.11	2.215.11	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS INVESTIMENTO) PAB	624010-4	833.016,51	0,00	0,00	833.016,51
02.07	1.215.20	2.215.20	C/C BCO BRASIL S/A - FMS - EST. DA REDE DE SERVIÇOS DE A. B. I.	37543-8	2,07	0,00	0,00	2,07
02.07	1.215.20	2.215.20	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS INVESTIMENTO) MAC	624010-4	164.179,11	26.031,00	0,00	138.148,11
<b>TOTAL DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA</b>								<b>1.963.602,01</b>

Base: Balancete Financeiro por fonte de recurso e Demonstrativo de Numerário da Tesouraria - em 31/12/2020.

## SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.39	2.214.01	133.738,40
02.07	10.305.0008.2.014	33.90.39	2.214.42	35.269,47
02.07	10.303.0019.2.141	33.90.30	2.214.60	217.608,32
02.07	10.301.0007.1.013	44.90.52	2.215.11	538.835,64
02.07	10.302.0020.1.014	44.90.52	2.215.20	138.150,18
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>1.063.602,01</b>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de agosto de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## EDITAL

EDITAL N.º 37/2021

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	23/08/21	27122-5	R\$ 13.519,19
C.E.F. CUSTEIO	24/08/21	624009-0	R\$ 480.000,00
BRASIL S/A SNA	24/08/21	27122-5	R\$ 48.949,14
BRASIL S/A FUNDEB	24/08/21	42854-X	R\$ 393.938,10
BRASIL S/A SNA	25/08/21	27122-5	R\$ 428,14
BRASIL S/A ROYALTIES FEP	25/08/21	70421-0	R\$ 1.804,96
BRASIL S/A ROYALTIES ANP	25/08/21	70421-0	R\$ 225.700,32
BRASIL S/A SNA	26/08/21	27122-5	R\$ 1.314,74
BRASIL S/A SNA	27/08/21	27122-5	R\$ 293,05

Guapimirim, 27 de Agosto de 2021.

**Uelington de Oliveira Quirino**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 110027/22

## AVISO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**  
AVISO DE ADIAMENTO  
Proc. Adm. nº 3269/2021  
PREGÃO Nº 30/2021

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO 30/2021 que ocorreria dia 30 de Agosto de 2021 às 09:00hs

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Guapimirim comunica a suspensão "SINE DIE" do PREGÃO 30/2021 - PROCESSO Nº 3269/2021, por decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Guapimirim/RJ 27 de Agosto de 2021.

**Lucilêa da F.Felix**  
Pregoeira

## HOMOLOGAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1259/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº28/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 43, PARÁGRAFO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº28/2021 PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SERRALHERIA, DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, INCLUSIVE INTERVENÇÕES VISANDO A ACESSIBILIDADE E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E SUPERVISÃO TÉCNICA, E POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR À EMPRESA: VITORIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº05.266.904/0001-87; VENCEDORA DO CERTAME PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 6.993.999,32 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MATRÍCULA 1368363-12





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

# 2021

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

BOLETIM  
INFORMATIVO  
**OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital